



**LEI COMPLEMENTAR Nº 881**

**De 21 de novembro de 2017**

**Autógrafo nº 271/17 - Projeto de Lei Complementar nº 007/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara – REFIS II 2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de novembro de 2017, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara – REFIS II - 2017, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou ajuizar, inclusive dos débitos de IPTU e das Taxas de Poder de Polícia Administrativa lançados no exercício em curso, e ainda com relação ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado pelo contribuinte no sistema GISSONLINE, sujeito a homologação, e do ISSQN devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizados ou a ajuizar.

**Parágrafo único.** O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara – REFIS II - 2017 também se destina à regularização de créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Os débitos já incluídos em parcelamentos concedidos com parcelas vincendas, poderão ser incluídos no REFIS II - 2017 através de solicitação do interessado, mediante a rescisão do acordo anterior e atualização do valor do débito, de acordo com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, desde que a forma de pagamento no REFIS II - 2017 seja o pagamento à vista.

**Art. 3º** O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal que optar pelo ingresso no REFIS II - 2017 terá o direito à exclusão de 100% dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida somente para pagamento a vista, de modo que a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida e calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao Programa, sendo que o prazo para adesão será especificado no Decreto previsto no art. 4º desta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**Art. 4º** O ingresso no REFIS II - 2017 será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura ou pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, conforme o caso, mediante a apresentação de documentos e no prazo estabelecido em Decreto do Executivo.

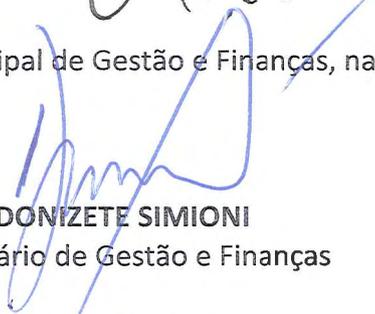
**Art. 5º** A efetivação do ingresso no REFIS II - 2017 de créditos já ajuizados somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no art. 4º desta Lei Complementar, quando então será comunicado o fato à Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Prefeitura do Município ou do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, conforme o caso, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("EGEN/PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 23/novembro/17 - Ano 112 – Nº 280.